

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## Lei nº 272/2006

**DATA:** 18 de abril de 2006.

**SÚMULA:** Concede revisão geral de subsídios e vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 5,00% (cinco por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de maio de 2.005 à 1º de abril de 2.006, aos subsídios dos vereadores, do Presidente da Mesa Diretora e aos vencimentos dos Servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, em complementação ao Artigo 3º, da Resolução nº 003, de 31 de agosto de 2.004.

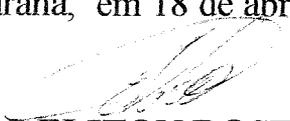
Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado à estender a revisão, à título de reposição de perdas, até o limite de 5,00% (cinco por cento), com base no mesmo índice e referente a mesma data base constantes do Artigo 1º desta Lei, aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos ocupantes de cargos comissionados constantes do Anexo I, da Lei nº 266, de 21 de março de 2.006, em complementação ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 200, de 31 de agosto de 2.004.

Parágrafo Único – Decreto do Executivo fixará o percentual a ser concedido aos agentes políticos, constantes deste Artigo, obedecido o limite máximo estabelecido.

Artigo 3º - As revisões constantes desta Lei, serão retroativas à data de 1º de abril de 2.006.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2006.

  
**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

  
**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário